



PROCESSO N.º : 2018005162  
INTERESSADO : DEPUTADO LUCAS CALIL  
ASSUNTO : Fica proibida a distribuição de canudinhos plásticos no âmbito da administração pública de Goiás.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Lucas Calil, dispondo sobre a proibição da distribuição de canudinhos plásticos no âmbito da administração pública de Goiás.

Segundo consta na proposição, ficariam proibida a distribuição de canudos plásticos no âmbito da administração pública do Estado de Goiás, por estes não serem biodegradáveis.

A proposição estabelece ainda que se considera material oxibiodegradável aquele material que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser degradada por microorganismos, cujos resíduos finais não sejam eco-tóxicos;

A justificativa menciona que o presente projeto tem o objetivo de banir a utilização de canudos de plástico convencionais, uma vez que as os canudinhos convencionais frequentemente não são reciclados, e, portanto, são considerados os maiores poluidores de nosso meio ambiente. Ocorre que estes pequenos objetos têm a vida útil de em média 03 minutos com a contrapartida de levaram mais de 300 anos para se degradarem. Estes utensílios, que depois de um único uso são jogados fora, acabam poluindo rios e oceanos.

Assim, a justificativa informa que, o descarte desenfreado de um produto tão acessível lesa o meio ambiente e ainda acarreta em grandes prejuízos à fauna e flora. Ainda nesta, o banimento de canudos já trouxe grandes avanços na prevenção de poluição ao meio ambiente e ainda tornou possível a proteção de oceanos e animais marinhos. Países como a Índia, Bélgica, Costa Rica, França, Indonésia,




Noruega, Panamá, Santa Lúcia, Serra Leoa e Uruguai e, mais recentemente Taiwan, já baniram ou reduziram consideravelmente o uso de canudinhos práticos.

Essa é a síntese da proposição em pauta.

Constata-se que o presente projeto visa o mesmo objetivo do projeto de lei n. 61, de 05 de março de 2018, de autoria do Deputado Talles Barreto, conforme processo n. 2018000794, motivo pelo qual solicitamos que os autos sob enfoque **sejam apensados aos autos do processo retrocitado**, nos termos do § 8º do art. 107 do Regimento Interno desta Casa. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em *22* de *Novembro* de 2018.

  
Deputado HENRIQUE ARANTES  
Relator